

DECRETO Nº. 192, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Decreto nº. 34, de 24 de junho de 2004 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adequação das planilhas de peso relativos e os fatores de avaliação de desempenho dos Servidores Públicos Municipais, em virtude da criação de novos cargos na Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004;

DECRETA

Art. 1º A Planilha de Pesos Relativos do Art. 20 do Decreto nº. 34, de 24 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

PLANILHA DE PESOS RELATIVOS		AGENTE DE APOIO, COLABORADOR AUXILIAR I, II E III	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO E COLABORADOR ADMINISTRATIVO	AGENTE AUXILIAR	AGENTE DE EXECUÇÃO	AGENTE DE OPERACIONAL E COLABORADOR OPERACIONAL	AGENTE DE SAÚDE, COLABORADOR EM SAÚDE E COLABORADOR DE EXECUÇÃO I	AGENTE TÉCNICO, COLABORADOR DE EXECUÇÃO II E COLABORADOR TÉCNICO I	AGENTE DE FINANÇAS	AGENTE PROFISSIONAL, COLABORADOR TÉCNICO II E TODOS OS COLABORADORES PROFISSIONAIS
		SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO	Assiduidade	20	25	20	20	20	20	20
Pontualidade	20		20	20	20	20	20	20	20	20
Disciplina	15		15	15	15	15	15	20	15	15
Eficiência	30		25	30	30	30	30	20	30	30
Responsabilidade	15		15	15	15	15	15	20	20	20
Conhecimento do Trabalho	20		30	20	25	25	30	25	25	25
Qualidade do Trabalho	20		30	20	25	25	20	25	25	30

Art. 2º A Tabela de Fatores Operacionais do parágrafo único do Art. 21 do Decreto nº. 34, de 24 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

I.	AGENTE DE APOIO E COLABORADOR AUXILIAR I, II E III	Atribuições centradas ao desempenho de atividades fins da administração pública, voltadas à execução de obras e manutenção de serviços públicos de competência do Município.
	FUNÇÕES	Operário, Ajudante Geral, Vigia, Servente, Tratorista, Eletricista, Carpinteiro, Pedreiro, Mestre de Obras, Auxiliar de Manutenção. Zeladora I, Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Zeladora II, Cozinheiro.
	FATORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conservação dos Equipamentos; 2. Experiência Prática; 3. Atenção e Qualidade; 4. Dedicção ao Serviço; 5. Uso do Equipamento.
II.	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO E COLABORADOR ADMINISTRATIVO	Atribuições centradas ao desempenho dos serviços públicos municipais, relacionados às tarefas burocráticas, documentais e de atuação instrumental.
	FUNÇÕES	Oficial Administrativo, Secretário Escolar, Assistente de Biblioteca e Auxiliar Administrativo.
	FATORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conhecimento e Eficácia 2. Atenção e Qualidade; 3. Atendimento ao Público; 4. Conhecimento da Legislação; 5. Conhecimento da Organização.
III.	AGENTE AUXILIAR	Atribuições centradas ao desempenho dos serviços públicos municipais, cujas tarefas requeiram conhecimentos práticos e teóricos de apoio.
	FUNÇÕES	Auxiliar de Biblioteca - Auxiliar de Administração - Auxiliar de Enfermagem
	FATORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conhecimentos e Eficácia; 2. Experiência Prática; 3. Atendimento ao Público; 4. Conhecimento da Organização; 5. Dedicção ao Serviço.
IV.	AGENTE DE EXECUÇÃO	Atribuições centradas ao desempenho dos serviços públicos municipais, cujas tarefas requeiram conhecimentos práticos e teóricos de manutenção e execução.
	FUNÇÕES	Auxiliar Técnico de Manutenção - Auxiliar Técnico Administrativo - Fiscal Tributário

	FATORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conhecimentos e Eficácia; 2. Ideias e Sugestões; 3. Atenção e Qualidade; 4. Conhecimento da Legislação; 5. Capacidade de Orientação.
V.	AGENTE OPERACIONAL E COLABORADOR OPERACIONAL	Atribuições centradas ao desempenho dos serviços públicos, cujas tarefas requeiram conhecimentos práticos de trabalho em execução operacional.
	FUNÇÕES	Motorista - Operador de Máquinas Rodoviárias – Mecânico – Operador de Máquinas
	FATORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conhecimentos e Eficácia; 2. Conservação dos Equipamentos; 3. Experiência Prática; 4. Atenção e Qualidade; 5. Uso do Equipamento.
VI.	AGENTE DE SAÚDE, COLABORADOR EM SAÚDE E COLABORADOR DE EXECUÇÃO I	Atribuições centradas ao desempenho dos serviços de saúde pública, cujas tarefas requeiram conhecimentos técnicos específicos.
	FUNÇÕES	Técnico em Enfermagem, Técnico em Vigilância Sanitária, Auxiliar em Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias e Vigilante Sanitário
	FATORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conhecimentos e Eficácia; 2. Conservação dos Equipamentos; 3. Experiência Prática; 4. Atendimento ao Público; 5. Dedicção ao Serviço.
VII.	AGENTE TÉCNICO, COLABORADOR DE EXECUÇÃO II e COLABORADOR TÉCNICO I	Atribuições que requeiram conhecimentos especializados e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade, encarregadas das funções típicas do órgão.
	FUNÇÕES	Técnico Administrativo - Técnico em Agropecuária - Técnico Agrícola - Técnico Pecuário - Técnico em Piscicultura, Agente Tributário, Assistente Administrativo e Fiscal de Obras e Posturas, Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola e Desenhista

	FATORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conhecimentos e Eficácia; 2. Ideias e Sugestões; 3. Atenção e Qualidade; 4. Conhecimento da Legislação; 5. Dedicção ao Serviço.
VIII.	AGENTE DE FINANÇAS	Atribuições que requeiram conhecimentos especializados e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade, encarregadas das funções de planejamento, comando e controle.
	FUNÇÕES	Contabilista
	FATORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conhecimentos e Eficácia; 2. Atenção e Qualidade; 3. Comprometimento e Ética; 4. Conhecimento da Legislação; 5. Conhecimento da Organização.
IX.	AGENTE PROFISSIONAL, COLABORADOR TÉCNICO II E TODOS OS CARGOS DE COLABORADOR PROFISSIONAL	Atribuições que requeiram conhecimentos especializados e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade, encarregadas das funções de planejamento, comando e controle.
	FUNÇÕES	Enfermeiro, Instrutor de Esportes, Assistente Contábil, Nutricionista, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Técnico em Informática, Procurador Jurídico, Médico Veterinário, Analista de Controle Interno, Contador, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Dentista, Engenheiro Civil, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Clínico Geral, Assistente Social.
	FATORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conhecimentos e Eficácia; 2. Atenção e Qualidade; 3. Comprometimento e Ética; 4. Dedicção ao Serviço; 5. Capacidade de Supervisão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Em Trânsito, de Curitiba – PR, para o Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2017.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO